



Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência que, ora em fase de cumprimento de sentença e, estando em lugar incerto e não sabido, foi deferida sua INTIMAÇÃO por EDITAL para que no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 24.090,75 (ref. 31/10/2016), sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios também de 10% (art. 523, §1º do CPC); bem como ofereça eventual impugnação no prazo de 15 dias, a contar do decurso de prazo para o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, na ausência dos quais prosseguirá o feito em seus ulteriores termos. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de janeiro de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.PROCESSO Nº 0206156-70.2007.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 41ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Regis de Castilho Barbosa Filho, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) **BIG HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.**, CNPJ/MF nº 05.344.784-0001-99 e seu representante legal **MAURO SCHWANCK JUSTO**, inscrito no CPF/MF sob nº 588.054.000-68, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Agro Comercial Campo Vitória Ltda, alegando em síntese que, por intermédio do Instrumento Particular de CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS, datado de 06/02/2007, tornou-se credora da Executada da importância de R\$ 64.722,45, pagáveis em 24 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 2.697,00 cada uma, iniciando-se em 10/06/2007 e as demais sucessivamente, tendo a Executada pago somente a primeira parcela. Após diversas tentativas infrutíferas de recebimento amigável, ingressou com a presente ação, protestando por todos os meios de prova permitidos, requerendo citação dos devedores e dando à causa o valor de R\$ 62.025,45. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO por EDITAL, na pessoa de seu representante legal, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de três (03) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da quantia apurada na petição inicial no valor de R\$ 62.025,45, acrescidos de honorários advocatícios de 10% e demais acréscimos legais, sob pena de penhora de bens de sua propriedade, com a ADVERTÊNCIA à Executada de que, em caso de pagamento dentro do prazo de três (03) dias, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade. Fica também INTIMADA a Executada de que poderá opor embargos à execução, caso queira, no prazo de quinze (15) dias, contados do decurso do prazo deste edital, com a ADVERTÊNCIA de que, não embargada a execução, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela exequente na inicial. Por fim, fica a Executada supramencionada CIENTIFICADA de que, no mesmo prazo para opor os embargos (15 dias), querendo, poderá reconhecer o crédito e depositar 30% do valor em execução, com pagamento da quantia restante em até 06 parcelas mensais, com incidência de correção e juros legais de 1% ao mês. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 16 de março de 2017. Eu, Marcelo Endo Ferraz da Silva, escrevente, expedi. Eu, Darli Tonnucci da Silva, Gestora da Equipe de Processos Físicos da Unid. de Proc. Judicial da 41ª à 45ª Varas Cíveis, conferi e assino.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1062319-27.2013.8.26.0100.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 41ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcelo Augusto Oliveira, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Mestre dos Bares Empreendimentos Gastronômicos Ltda, Alameda Itanhaem, 1605, Alphaville - CEP 06542-140, Santana de Parnaíba-SP, CNPJ 12.160.710/0001-68, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de GERSONE TEIXEIRA MARIOTTI, objetivando em síntese: O recebimento da quantia de R\$ 13.558,12 (janeiro de 2013), referente aos cheques nºs 000078, 000079, 000108, 000109, 000115 do Banco Santander S/A, agência 3964, conta-corrente 13.03275-3. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de março de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.PROCESSO Nº 1000415-06.2013.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 45ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Glauca Lacerda Mansutti, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) **ERNANES ROSA PEREIRA**, Casado, Brasileiro, Comerciante, RG. 660.8581, SSP/SP, CPF: 673.782.508-72 que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de **MANUEL ALBERTO MOREDA MARIZ**, objetivando a Cobrança da quantia de R\$ 19.690,70 (Dezenove mil, seiscentos e noventa reais e setenta centavos), referente ao título de crédito não pago de nº 000363, conta 135060, agência 3003, Banco Bradesco, emitido em 17/05/2012. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de março de 2017.

Varas de Falências

1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btmw.000 (10/abr/17 10:10)

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, (artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005) com prazo de 10 dias para impugnação contra a Relação de Credores (artigo 8º da Lei nº 11.101/2005), expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial de COMSTAR VEÍCULOS LTDA. PROCESSO nº 1049934- 42.2016.8.26.0100. O Doutor João de Oliveira Rodrigues Filho, MM. Juiz de Direito da 01ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por parte de **LASPRO CONSULTORES LTDA.** representada por **Oreste Nestor de Souza Laspro** com registro na OAB/SP nº 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial requerida por **COMSTAR**



VEÍCULOS LTDA. (processo nº 1049934-42.2016.8.26.0100), foi requerida a publicação da relação de credores, para informar ao Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, que os mesmos terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, no endereço: Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, com prévio agendamento pelo e-mail comstar@laspro.com.br, podendo no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da referida relação (artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05), apresentar Impugnação de Crédito ao MM Juiz de Direito (artigo 8º da Lei 11.101/05). RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE I TRABALHISTAS NOME DO CREDOR E VALOR FINAL APURADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL: CEUMAR REJANNE TEIXEIRA DA SILVA - R\$ 84.587,52; RICARDO BORGES DE LIMA - R\$ 5.527,27; ROGER TELLES DA ROCHA - R\$ 59.886,44; SILVIO BARBOSA DA SILVA - R\$ 55.257,69; THAIS DE OLIVEIRA KOCSIS - R\$ 6.052,45. CLASSE II CRÉDITOS COM GARANTIA REAL NOME DO CREDOR E VALOR FINAL APURADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 525.000,00. CLASSE III CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS NOME DO CREDOR E VALOR FINAL APURADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL: AES ELETROPAULO - R\$ 5.178,20; ATIVA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - R\$ 70.000,00; BANCO BRADESCO S/A - R\$ 824.589,98; BANCO DAYCOVAL - R\$ 2.076.135,16; BANCO DO BRASIL - R\$ 92.972,79; BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A. - R\$ 1.937.524,83; BANCO GRANDE DO SUL S/A BANRISUL - R\$ 1.062.154,11; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 2.095.138,58; COMSERVICE PREST. SERV. EIRELI EPP R\$ 0,00; EBF INDÚSTRIA E COMÉRCIO - R\$ 3.668,43; GIVI DO BRASIL LTDA. - R\$ 12.481,86; GRUPO VASCONCELOS ORGANIZAÇÃO - R\$ 30.000,00; HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - R\$ 405.581,83; IDEMITSU LUBE S. AMERICA LTDA - R\$ 61.477,57; LAZARIM E TRAVAGLIA LTDA - R\$ 3.135,30; MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA. - R\$ 3.242.339,16; PEDRO MARQUES - R\$ 70.000,00; SRR TRANSPORTES LTDA. - R\$ 3.463,32; STAFF PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. - R\$ 11.693,00; TAURUS BLINDAGENS NORDESTE - R\$ 13.882,92. CLASSE IV CRÉDITOS DE MICROEMPRESA (M.E) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (E.P.P) NOME DO CREDOR E VALOR FINAL APURADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL: COMSERVICE PREST. SERV. EIRELI EPP - R\$ 1.245.000,00. VALOR TOTAL DE CRÉDITOS POR CLASSE I TRABALHISTAS: R\$ 211.311,37; CLASSE II CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: R\$ 525.000,00; CLASSE: CLASSE III CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - R\$ 15.153.379,67; CLASSE IV CRÉDITOS DE MICROEMPRESA (M.E) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (E.P.P) R\$ 1.245.000,00. VALOR TOTAL GERAL DE CRÉDITOS: R\$ 17.134.691,04. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 02 de setembro de 2016. //8

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência, DE NOOVHA AMÉRICA EDITORA DISTRIBUIDORA DE LIVROS, PROCESSO Nº 1014477-17.2014.8.26.0100.

O(A) Doutor(a) Daniel Carnio Costa, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 30/08/2016 foi decretada a falência da empresa Noovha América Editora Distribuidora de Livros, CNPJ 53.776.639/0001-20, como a seguir transcrita: Vistos, Trata-se da recuperação judicial da empresa Noovha América Editora Distribuidora de Livros, cujo processamento foi deferido em 31 de agosto de 2015. Apresentado plano de recuperação judicial, houve a apresentação de objeções. Realizada Assembleia Geral de Credores, o plano de recuperação judicial foi rejeitado por 90,30% dos créditos presentes ao ato. A recuperanda, posteriormente à rejeição do plano, requereu a desistência da ação de recuperação judicial. A administradora judicial requereu a convalidação da recuperação judicial em falência, vez que o plano foi rejeitado pelos credores e que é impossível a homologação da desistência da ação depois da rejeição do plano em AGC. Disse, ainda, que a recuperanda não tem mais atividade empresarial. O MP opinou no mesmo sentido do parecer da administradora judicial. A recuperanda informou nos autos que atualmente desenvolve suas atividades em endereço diverso e que, por isso, foi constatada a inexistência de atividade no endereço original. É o relatório. Fundamento e decido. Conforme se verifica dos autos, o plano de recuperação judicial foi reprovado pela expressiva maioria dos credores, tendo em vista o quórum previsto na Lei. Nesse sentido, deve-se aplicar o disposto no art. 73, III, c.c. 56, §4º, ambos da Lei nº 11.101/05. Não bastasse isso, há latente a inviabilidade da empresa, conforme constatação realizada pela administradora judicial. É dos autos que, em constatação in loco, verificou-se a total ausência de atividades da devedora. Muito embora essa informação tenha sido infirmada pela devedora, que alegou ter mudado de endereço, nada nos autos comprova sua alegação ou mesmo a existência de qualquer atividade empresarial no endereço mencionado a fls. 703/705. Os elementos de prova nos autos indicam o contrário. Em agosto de 2015 a autora estava em funcionamento no endereço informado na inicial, conforme constatado na perícia prévia (fls. 161). Consultando a Junta Comercial, observa-se que a última alteração averbada refere-se à própria recuperação judicial, nada constando quanto à mudança de endereço. Em momento algum o juízo ou a administradora judicial foram informados sobre eventual mudança de endereço, nem mesmo no momento em que